

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

040

LEI MUNICIPAL Nº.1.053/93 - DE 28 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADQUIRIR POR COMPRA, ALEVINOS E SEMENTES PARA MUDAS, PARA VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, alevinos, para venda aos produtores do município de Quilombo, mediante o pagamento do preço de custo de aquisição, visando o incentivo à piscicultura.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir por compra, sementes para produção de mudas em viveiro (horto), da municipalidade, bem como embalagens e demais insumos, para venda pelo preço do custo de produção, visando incentivo ao reflorestamento.

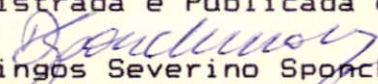
Art. 3º - Os preços dos produtos de que trata a presente Lei serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 28 de abril de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.